



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a instituição Casa Azul, destinada ao atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Saloá-PE, e dá outras providências.

A vereadora **Maria Adriana Florentino Maciel Alves**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Saloá o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Saloá/PE a instituir a “Casa Azul” como espaço destinado ao atendimento especializado e humanizado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando garantir acessibilidade, inclusão e acolhimento adequado aos usuários e seus familiares.

Art. 2º A Casa Azul deverá ser implantada em local adequado da administração pública municipal, observando critérios de acessibilidade física, sensorial, comunicacional e atitudinal, de modo a atender às necessidades específicas das pessoas com TEA.

Art. 3º O espaço da Casa Azul deverá contar, sempre que possível, com:

- I – iluminação e acústica controladas;
- II – cores calmantes e ambientação adequada;
- III – mobiliário funcional e adaptado;
- IV – ambiente seguro e acolhedor;
- V – atendimento realizado por servidores capacitados e sensibilizados para o público com TEA.

Art. 4º A implantação e manutenção da Casa Azul contarão com a atuação integrada:

- I – da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pela adequação física do espaço, em conformidade com as normas de acessibilidade;
- II – da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão do atendimento, capacitação dos profissionais e acompanhamento das ações desenvolvidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

Art. 5º A Casa Azul constitui medida de adaptação razoável e instrumento de efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saloá-PE, em 12 de março de 2026.

MARIA ADRIANA FLORENTINO MACIEL ALVES

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
APROVADO

Em: 23 / 104 / 2026

José Francisco Curvelo Silva
Presidente

Libania Miranda de Araújo
1º Secretário

José Ailton Carlos
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Saloá/PE, a **Casa Azul**, espaço destinado ao atendimento especializado, humanizado e inclusivo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, como medida concreta de promoção da dignidade humana, da igualdade material e da efetivação de direitos fundamentais.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA apresentam particularidades sensoriais, comportamentais e comunicacionais, como hipersensibilidade a estímulos visuais, sonoros e sociais. Ambientes públicos convencionais, quando não adaptados, podem gerar desconforto intenso, ansiedade e até crises, constituindo barreiras significativas ao acesso a serviços essenciais oferecidos pelo Poder Público.

A proposta prevê, ainda, a atuação integrada das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Assistência Social, garantindo tanto a adequação física do espaço quanto a capacitação e sensibilização dos profissionais envolvidos no atendimento, promovendo acolhimento digno, seguro e eficaz.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei não apenas atende a uma demanda social legítima e crescente, como também concretiza comandos constitucionais e legais, fortalecendo as políticas públicas de inclusão, acessibilidade e cidadania no Município de Saloá/PE.

Por tais razões, conclama-se os Nobres Vereadores à aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Saloá-PE, em 12 de março de 2026.


MARIA ADRIANA FLORENTINO MACIEL ALVES,

Vereadora

